

RESOLUÇÃO CAN 06/2023

Altera a Resolução CAN 03/2022 que Regulamenta a concessão de Reconhecimentos e Condecorações outorgadas pela União dos Escoteiros do Brasil

Considerando:

- a) A necessidade de ampliar a possibilidade de reconhecimento por bons serviços, de modo a premiar a boa eficiente atividade escoteira pelo tempo em que o associado estiver registrado;
- b) A Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro, que indica dentro do ciclo de vida do adulto o necessário reconhecimento como um momento de agradecimento, recompensa e/ou distinção da pessoa pela tarefa desempenhada;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhes são conferidas pela Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Incluir no art. 15 da Resolução 03/2022, a possibilidade de concessão da Medalha Cruz de Valor Maria Pérola Sodré nos casos de reconhecimento de destaque no campo da cultura, passando o caput do referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A **MEDALHA CRUZ DE VALOR MARIA PÉROLA SODRÉ** é concedida somente para membros beneficiários do Movimento Escoteiro e destina-se a reconhecer a relevância e destaque nos diversos campos das ciências, cultura e desportos, em âmbito nacional e internacional.

Art. 2º - Criar a **MEDALHA IMPEESA** e incluí-la na categoria de Bons Serviços, instituindo o art. 11-A na Resolução 03/2022 com a seguinte redação:

Art. 11-A Criar a **MEDALHA IMPEESA**, em reconhecimento aos associados da UEB que completarem 60 (sessenta) anos comprovados de bons serviços ao Movimento Escoteiro. O agraciado receberá a medalha e respectiva barreta.

§ 1º Os critérios para contagem do tempo da **MEDALHA IMPEESA** seguirá o estabelecido conforme previsto no art. 10, § 3º.



§ 2º O agraciado com a **MEDALHA IMPEESA** ficará dispensado do pagamento das contribuições anuais doravante devidas à UEB.

§ 3º O processo para a concessão da **MEDALHA IMPEESA** deverá seguir as etapas previstas nesta Resolução, incluindo a documentação e demais informações que comprovem o atendimento às exigências fixadas.

§ 4º A **MEDALHA IMPEESA**, bem como sua respectiva barreta, terá suas especificações quanto à forma, tamanho, cores, materiais e tipos de fitas definidas pela Diretoria Executiva Nacional e descritas no Manual de Reconhecimento, que complementa esta resolução.

§ 5º A **MEDALHA IMPEESA** é de concessão exclusiva do Conselho de Administração Nacional.

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2023.

Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes
Presidente do Conselho de Administração Nacional
União dos Escoteiros do Brasil

